



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Parecer 02/2022

Cerro Grande do Sul, 01 de julho de 2022

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul analisa e aprova regulamentação do Avanço Escolar na rede municipal de ensino.

**ASSUNTO:** Regulamentação do Avanço Escolar no âmbito das escolas municipais de Cerro Grande do Sul.

## RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Protocolo nº 2058/2022 solicita que este Conselho analise e aprove documento referente à regulamentação do Avanço Escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

A regulamentação elaborada propõe a seguinte redação:

## PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE AVANÇO ESCOLAR

**Público-alvo:** estudantes com altas habilidades ou superdotação com grande facilidade de aprendizagem, notável desempenho acadêmico e que apresentem maturidade para o avanço proposto, sendo esta maturidade atestada por psicólogo (a) com atuação de preferência na área de superdotação.

Avanço Escolar implica em decidir que a competência e não a idade será o critério determinante para que o indivíduo obtenha acesso a um currículo e experiências acadêmicas mais adiantadas.

Conforme Parecer CEED nº 740/1999, avanço escolar é a forma de propiciar ao estudante a oportunidade de concluir, em menor tempo, ano, ano/ciclo, ciclos, etapas ou outra forma de organização escolar, considerando seu nível de desenvolvimento.

O avanço escolar é, portanto, uma estratégia de progresso individual e contínuo no crescimento de cada estudante. Alguns apresentam aproveitamento desejado, antes



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

que decorra certo tempo previsto. Isto acontece porque apresentam ritmo de aprendizagens diferentes.

O Avanço Escolar poderá ser proposto pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica e solicitada por responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor (a) da Escola.

Após solicitação formalizada a escola deverá adotar os procedimentos que seguem:

- Observar o histórico escolar do estudante;
- Realizar reunião com os responsáveis;
- Realizar reunião pedagógica com os professores do ano atual e do ano em que deveria estar;
- Professores: Elaborar avaliação com os requisitos básicos da série;
- Solicitar avaliação com Psicólogo e Fonoaudiólogo;
- Solicitar avaliação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBS: Todas as ações adotadas e reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 1 – O processo de Avanço Escolar deverá ocorrer até a data de 31 de março do ano letivo em questão;

Art. 2 - As avaliações para o avanço de estudantes serão realizadas por comissão constituída por professores, equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e presidida pelo diretor.

Art. 3 – O estudante será avaliado em todos os componentes curriculares do Referencial Curricular Gaúcho, bem como nos aspectos sociais, cognitivos e psicomotores;

*Parágrafo-único:* Considera-se apto ao avanço o estudante que obtiver no mínimo 75% de aprovação em todos os componentes avaliados.

Art. 4 – O processo de Avanço Escolar deverá ser registrado em ata e os documentos que fundamentarem o processo serão arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 5 - É vedado Avanço Escolar para fins de certificação.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Art. 6 – O Avanço Escolar não se aplica para crianças da etapa da Educação Infantil; estudantes de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental bem como estudantes de 9º ano do Ensino Fundamental.

## APRECIÇÃO

Diante do documento analisado, constata-se que há concordância com a legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Com base nas citações feitas, não há óbice para a proposta apresentada: "Procedimentos para processo de Avanço Escolar".

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul aprova por unanimidade o presente Parecer.

Fabiana Christmann da Cunha

Juliana P. Tejada de Barros

Eliene Ferreira Baum

Zenaide Schwalm Gomes

Letícia Bride

Cíntia Liska

Cerro Grande do Sul, 01 de Julho de 2022.



Fabiana Christmann da Cunha

Presidente do CME

Portaria nº 443/2022